

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício financeiro de 2001, devendo ser expedido em favor do Sr. Mário Pereira Cavalcante Filho, período de 01 a 30.06.2001, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 40.518,87 (quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos);

II – Por maioria de votos, vencido o Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho (Relator), aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade dos Srs. Ivo Ruzza Valmini, período de 01.01 a 28.05.2001 e Rochael Onofre Meira, período de 01.07 a 31.12.2001, devendo os referidos Ordenadores recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

1. Ordenador: Ivo Ruzza Valmini

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação do 1º quadrimestre, descumprindo o Art. 30, Inciso II, Alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 94-1, Inciso II, Alínea “a”, do Regimento Interno do TCM;

b) R\$ 2.457,78 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), equivalentes a 30% dos seus vencimentos, correspondentes ao período de 01.01 a 28.05.2001, em que Ordenou a despesa (R\$ 8.190,60, conforme fls. 289, da Informação nº 070/2003, da 1ª Divisão do DCE/TCM), com base no que determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, de 19.10.2000, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 54;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela realização de despesa sem autorização orçamentária, no valor de R\$ 419,14, em desacordo com o Art. 167, Inciso II, da Constituição Federal; Artigos 15 e 16, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, Art. 59, da Lei Federal nº 4.320/64;

2. Ordenador: Rochael Onofre Meira

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação dos 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o Art. 30, Inciso II, Alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 91, Inciso II, Alínea “a”, do Regimento Interno do TCM;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa acima do valor autorizado, no elemento 3111-01, no valor de R\$ 34.991,17, em desacordo com o Art. 167, Inciso II, da Constituição Federal; Artigos 15 e 16, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, Art. 59, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Após a comprovação dos recolhimentos das multas, deverá ser expedido em favor dos Srs. Ivo Ruzza Valmini e Rochael Onofre Meira, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 163.448,49 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e R\$ 202.751,04 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), inclusive com o adendo do Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 16.198, DE 09/10/2007

Processo nº 200201507-00

Origem: Câmara Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Manoel Cirilo Barroso

Relatora: Conselheira Rosa Hage, - voto vencido

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Manoel Cirilo Barroso, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), devidamente corrigido, ante a irregularidade da concessão de diárias aos Vereadores;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Públicos Estadual, para as providências que entender, vencidos os Conselheiros Rosa Hage (Relatora) e Ronaldo Passarinho (Presidente), de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 16.199, DE 09/10/2007

Processo nº 200311181-00/REC.– ref. ao Proc. nº 200102279-00

Origem: Câmara Municipal de Vigia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 11.588/03/TCM, exercício financeiro de 2000.

Interessado: Jânio Carlos Martins Cardoso – (Ordenador)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo, – voto vencido

Decisão: Conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Jânio Carlos Martins Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Vigia, no exercício financeiro de 2000, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir da condenação a ausência de retenção previdenciária sobre o subsídio dos Vereadores, vencidos o Conselheiro José Carlos Araújo (Relator) e o Auditor Convocado Ornilo Sampaio, de conformidade com

a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 16.205, DE 09/10/2007

Processo nº 200704975-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Nomeação

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar as Portaria nºs 248, 250, 252, 254, 256, 249, 251, 257, 253 e 255/2007, datadas de 04 de abril de 2007, da Prefeitura Municipal de Gurupá, que nomeiam Elissandro Soares Italiano (Vigia – PMG-ASG-010), Hadmilton Luiz dos Santos Ramos (Vigia – PMG-ASG-010), Tiego Teixeira Reis (Vigia – PMG-ASG-010), Olexmax da Silva Alho (Vigia – PMG-ASG-010), Edir de Almeida Neves (Vigia – PMG-ASG-010), Francinete de Jesus de Souza Lins (Auxiliar de Biblioteca – PMG-AOP-020), Fabrina Almeida Moraes (Auxiliar Administrativo – PMG-AXA-030), Débora do Carmo Costa (Servente – PMG-ASG-010), Antonio Carlos Borges Bastos (Coveiro – PMG-ASG-010) e Francinaldo Nogueira Barbosa (Marinheiro Fluvial de Máquina – PMG-AXA-030), em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2006, daquela Prefeitura Municipal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.206, DE 09/10/2007

Processo nº 200705491-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Nomeação

Interessado: Álvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar os Decretos nºs 0137, 0138/2007 e 083-A/2006, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeiam respectivamente, Geomar Maciel de Sousa, Elias Pinto da Silva Filho e Amilton Santos da Silva, para cargos de provimento efetivo, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.225, DE 11/10/2007

Processo nº 200501619-00/REC.– ref. ao 200201030-00 – (1040022001-00)

Origem: Câmara Municipal de Tailândia

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 13.137/05/TCM, exercício financeiro de 2001.

Interessado: Francisco José da Rocha Boiba – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves, – voto vencido

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial, para aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Francisco José da Costa Boiba, com fundamento no Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno do TCM, condicionando a entrega do Alvará de Quitação, no valor de R\$ 566.577,56 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), diante do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 11.508,00 (onze mil, quinhentos e oito reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Sr. Presidente da Câmara (R\$ 38.360,00), face a não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º Quadrimestres de 2001, nos termos do Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Aloísio Chaves (Relator), de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto da Conselheira Rosa Hage.

ACÓRDÃO Nº 16.231, DE 11/10/2007

Processo nº 200613975/REC. – ref. ao 200512796-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.831/2006/TCM, referente a contrato por tempo determinado.

Interessada: Celeste Santos de Castro – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pela Sra. Celeste Santos de Castro, Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB, para no mérito, negar-lhe provimento, em virtude das razões apresentadas pela recorrente não sanarem a ilegalidade da contratação, que viola o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

II – Manter na íntegra todos os termos do Acórdão nº 14.831/2006/TCM. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.242, DE 16/10/2007

Processo nº 200502157-00/REC – ref. ao 200003072-00 – (1023521999-00)

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 9.858/01/TCM, referente ao exercício de 1999.

Interessado: Domir Rodrigues Chaves – (ex-Ordenador)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso de revisão e dar-lhe provimento parcial, no sentido de aprovar, com ressalva, as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Domir Rodrigues Chaves;

II – Considerar insubsistente o item “b” do Acórdão nº 9.858, de 28.08.2001, alusivo a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo recolhimento “a menor” do Imposto de Renda Retido na Fonte;

III – Manter os termos da decisão recorrida no que diz respeito à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo envio intempestivo da prestação de contas trimestral;

IV – Fica condicionada a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 178.269,74 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), ao Ordenador de Despesa após o recolhimento da referida multa, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara, Rosa Hage e o Auditor Convocado Ornilo Sampaio.

ACÓRDÃO Nº 16.248, DE 16/10/2007

Processo nº 200304391-00

Origem: Grêmio Recreativo Escola de Samba “Piratas da Batucada”.

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 09/2003–FUMBEL.

Responsável: Ricardo Luiz da Costa Fernandes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba “Piratas da Batucada”, referentes ao Convênio nº 09/2003, de 03/02/2003, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, cujo objeto é o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxiliar a montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no “Concurso Oficial Carnaval/2003”, devendo ser expedido em favor do Sr. Ricardo Luiz da Costa Fernandes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.249, DE 16/10/2007

Processo nº 200404793-00

Origem: Associação Beneficente Recreativa, Cultural e Carnavalesca Parafuseta da Caratateua

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 043/2004–FUMBEL.

Responsável: Pedro Ferreira Soares

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas da Associação Beneficente Recreativa, Cultural e Carnavalesca Parafuseta da Caratateua, referentes ao Convênio nº 043/2004, de 30/01/2004, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, cujo objeto é o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxiliar a montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no “Concurso Oficial Carnaval/2004”, devendo ser expedido em favor do Sr. Pedro Ferreira Soares, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.258, DE 16/10/2007

Processo nº 200614408/REC. – ref. ao 200504261-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.833/06/TCM, referente a contrato por tempo determinado.

Interessado: Emídio José Rebelo – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente recurso de revisão interposto pelo Sr. Emídio José Rebelo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, contra os termos do Acórdão nº 14.833/06/TCM, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.260, DE 16/10/2007

Processo nº 200610004-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

Assunto: Primeiro Termo Aditivo a contrato temporário

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 004/05, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Sra. Márcia de Bastos Braga Lavareda Mendes, cujo objeto é a prorrogação do referido contrato por 01 (um) ano, a contar de 02/01/2006 a 31/12/2006, com valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.261, DE 16/10/2007

Processo nº 200615813-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato por tempo determinado

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar registro ao Contrato por Tempo Determinado nº 177/2006, de 01/11/2006, celebrado pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Charles Portal dos Santos, para